

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 1º (Finalidade)

O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral dos associados da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, CRL na eleição dos membros da sua Mesa da Assembleia Geral, do seu Conselho de Administração, do seu Conselho Fiscal e do seu Conselho Superior, adiante também designados por órgãos ou órgãos sociais.

ARTIGO 2º (Início e Termo)

1. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a todos os associados de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.
2. A advertência a que se refere o número anterior será sempre efectuada com uma antecedência mínima de cento e vinte dias em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a Assembleia Geral Electiva, através de anúncio publicado com as mesmas formalidades que a convocatória da Assembleia Geral.
3. A advertência a que se referem os números anteriores conterà ainda a seguinte informação adicional:

- a) qual o prazo limite para a entrega das listas candidatas;
 - b) que o procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no artigo 5º do Regulamento Eleitoral, o qual se encontra disponível em todas as agências da Caixa Agrícola;
 - c) que a lista dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, está igualmente disponível para consulta de todos os associados que, devidamente identificados, o requeiram na Sede da Caixa Agrícola.
4. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

ARTIGO 3º
(Direcção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II
CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

ARTIGO 4º
(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sempre precedida da advertência a que aludem os números 1 e 2 do artigo 2º.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 5º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas a todos os órgãos sociais:
 - a) O Conselho de Administração em funções;
 - b) Cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas apresentadas pelo Conselho de Administração em funções têm que ser subscritas pela maioria dos seus membros.
3. Cada associado, bem como cada membro do Conselho de Administração, só poderão subscrever uma lista.
4. As candidaturas a ser apresentadas nos termos dos números anteriores, têm de indicar em lista única os candidatos para todos os órgãos sociais.
5. As candidaturas deverão dar entrada, na Sede da Caixa Agrícola, com uma antecedência mínima de noventa dias em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a Assembleia Geral Eleitoral, considerando-se tempestivamente apresentadas as que derem entrada até às dezasseis horas do último dia do prazo.
6. A lista única referida no número 4 por deverá indicar os candidatos a todos os órgãos sociais da Caixa Agrícola, com a menção discriminada de:
 - a) Candidatos à eleição para a Mesa da Assembleia Geral e os cargos que cada um desempenhará;
 - b) Candidatos à eleição para o Conselho de Administração e os cargos que cada um desempenhará;
 - c) Candidatos à eleição para o Conselho Fiscal e os cargos que cada um desempenhará;

- d) Candidatos à eleição para o Conselho Superior e os cargos que cada um desempenhará, à excepção do Presidente, que será o candidato indicado para a presidência do Conselho de Administração.

7. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um envelope contendo:

- a) a lista a que se refere o número anterior e com menção expressa de "lista candidata aos órgãos sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de _____, CRL";
- b) a identificação do(a) candidato(a) que seja designado(a) como representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço electrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento;
- c) todos os elementos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o artigo 7º.

ARTIGO 6º

(Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no nº 5 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na Sede da Caixa Agrícola, em sessão a que qualquer associado poderá assistir, à abertura dos sobrescritos submetidos pelas candidaturas.

2. Será lavrada acta desta sessão em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respectiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes dos associados presentes que o queiram fazer.

ARTIGO 7º

(Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura dos sobrescritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do nº 3 infra, a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas, sem prejuízo da posterior avaliação da adequação individual dos candidatos aos órgãos de administração e fiscalização e colectiva dos respectivos órgãos, de acordo com o definido na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes requisitos:

- a) Tenham dado entrada dentro do prazo;
- b) Indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os órgãos sociais da Caixa Agrícola, incluindo membros efectivos e suplentes, se exigíveis;
- c) Não integrem candidatos que sejam comuns a outras candidaturas;
- d) Sejam acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos, bem como dispensando a Caixa Agrícola do seu dever de segredo bancário para efeitos de eventual averiguação da sua elegibilidade, subscrita pelos candidatos respectivos ou pelo(s) seu(s) representante(s), no caso destes serem pessoas colectivas;
- e) Sempre que o candidato seja uma pessoa colectiva deverá ser entregue declaração designando a pessoa singular, associada ou não, que exercerá o cargo em nome próprio, bem como as declarações a que alude a alínea anterior, subscritas por esta;

f) Sejam acompanhadas pelos documentos e elementos de informação previstos na lei, nos regulamentos, nos Estatutos da Caixa Agrícola e na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, designadamente:

- i) Declaração Escrita nos termos do Anexo I da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, bem como todos os demais documentos e declarações previstos na legislação e regulamentação aplicável;
- ii) Questionário sobre a Qualificação Profissional, Idoneidade e Disponibilidade, publicado pelo Banco de Portugal, com as informações exigidas por esta entidade no âmbito do processo de autorização;
- g) As declarações e documentos a que se alude nas alíneas anteriores terão de ser apresentadas para todos os candidatos, bem como para todas as pessoas singulares designadas por pessoas colectivas;
- h) Estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento e com os Estatutos da Caixa Agrícola e demais disposições legais.

3. Após recepção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as candidaturas apresentadas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se os candidatos propostos estão afectados por alguma inelegibilidade.

4. Sendo detectada alguma insuficiência e/ou irregularidade na(s) lista(s) apresentada(s), exceptuando-se a da alínea a) do nº 2 supra, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta o representante da(s) mesma(s) para, querendo, a suprir no prazo máximo de dois dias.

5. Sendo detectada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará o representante da lista para, querendo, em dois dias, sob pena de rejeição da lista, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, candidatura a instruir nos exactos termos acima fixados para a apresentação de listas.

6. Findos os prazos previstos nos números 4 e 5 anteriores, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.

7. Caso inexistam quaisquer insuficiências e/ou irregularidades ou tendo as mesmas sido sanadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, toda a documentação à Comissão de Avaliação em funções, designada na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, com vista a que esta proceda à realização de reunião que terá por objectivo a avaliação da adequação individual de cada membro, efectivo ou suplente, candidato aos órgãos de administração e fiscalização e colectiva dos respectivos órgãos, nos termos do disposto no artigo 8º.

8. No termo dos prazos a que se referem os números 4 e 5 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará acta da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente suprimam as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detectadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.

9. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas e enviadas à Comissão de Avaliação, bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

ARTIGO 8º

(Intervenção da Comissão de Avaliação)

1. Recebida a documentação expedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Comissão de Avaliação convocará os restantes membros para reunião, a realizar no prazo de dois dias, para efeitos da avaliação prévia ao exercício de funções dos candidatos aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Agrícola.

2. A avaliação individual da adequação de cada candidato, efectivo ou suplente, aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Agrícola, bem como a avaliação colectiva dos mesmos órgãos, serão feitas nos termos da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.
3. Concluída a avaliação nos termos e prazos da referida Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, a Comissão de Avaliação remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s), do(s) qual(ais) constará(ão):
- a) Qual(ais) a(s) lista(s) admitida(s) ou rejeitada(s);
 - b) Quanto à(s) lista(s) admitida(s), todas as informações que devam ser disponibilizadas aos associados da Caixa Agrícola no âmbito das informações preparatórias à Assembleia Geral Electiva;
 - c) Quanto à(s) lista(s) rejeitada(s), a fundamentação da rejeição.

ARTIGO 9º
(Publicidade da decisão)

1. Recebido o relatório da Comissão de Avaliação, cujas conclusões são vinculativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola, relação das candidaturas admitidas às eleições e das que o não foram, com a indicação dos fundamentos da rejeição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a cada candidatura, através do(a) seu(sua) representante, imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção, se foi admitida ou rejeitada.

ARTIGO 10º
(Reclamações)

1. Qualquer associado(a) pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, devendo a reclamação dar entrada na sede da Caixa Agrícola, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias a contar da afixação a que se refere o nº 9 do artigo 7º e o nº 1 do artigo anterior.
2. A reclamação da admissão de uma lista será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção ao(à) representante da lista em causa, o(a) qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois dias a contar da data em que receber a comunicação.
3. As reclamações serão apreciadas até ao quarto dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando acta, que será publicitada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

ARTIGO 11º
(Sorteio das Listas)

Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas definitivamente admitidas, ordenando-as, por ordem alfabética, de tudo lavrando acta, cuja cópia será afixada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

CAPÍTULO IV
BOLETINS DE VOTO

ARTIGO 12º
(Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 13º
(Boletins de Voto)

1. O Presidente fará elaborar boletins de voto em uma vez e meia os votos que se puderem verificar na reunião da Assembleia Geral Electiva, relativamente a cada um dos órgãos.
2. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna.
3. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, pela ordem que tiver resultado do sorteio, à frente de um quadro com um centímetro de lado.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

SECÇÃO I
Processo de Votação
Subsecção I
Voto por Correspondência

ARTIGO 14º
(Boletins)

Os associados que pretenderem votar por correspondência deverão solicitar atempadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os boletins correspondentes.

ARTIGO 15º
(Requisitos)

1. Só serão admitidos os votos por correspondência cujos boletins tenham dado entrada na sede da Caixa Agrícola até às dezasseis horas do segundo dia útil anterior ao da Assembleia Geral Electiva e que obedeçam às formalidades previstas no número seguinte.
2. Os boletins serão expedidos dobrados em quatro dentro de um subscrito fechado, em cujo rosto será inscrito: "Votação do(a) Associado(a) para a Mesa da Assembleia Geral e Órgãos Sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, CRL – reunião de (data) da Assembleia", seguindo-se a assinatura do(a) associado(a) ou de quem o(a) represente.

ARTIGO 16º
(Registo)

Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão registados, logo que recebidos, em livro, mencionando-se a data e a hora de entrada, devendo o registo ser encerrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que terminado o prazo da sua válida recepção.

ARTIGO 17º
(Processo de Votação)

Iniciada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exhibirá o sobrescrito contendo o boletim para a votação para a Mesa da Assembleia Geral e Órgãos Sociais e, ninguém solicitando o seu exame, ou depois de a ele se ter procedido, se solicitado, abri-lo-á, retirando o boletim sem o desdobrar e introduzi-lo-á na urna, descarregando-se no caderno eleitoral posto para o efeito à disposição da Mesa.

Subsecção II

Votação Presencial

Artigo 18º
(Início, Ordem e Processo)

A votação dos presentes na Assembleia Geral Electiva iniciar-se-á logo que terminada a votação por correspondência, seguindo-se, com as devidas adaptações, o processo previsto no artigo anterior.

ARTIGO 19º
(Conclusão de Votação)

Chegada a hora prevista na convocatória da Assembleia Geral Electiva para a conclusão da votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará a votação por encerrada, não sendo admitido a partir daquele momento mais nenhum voto.

SECÇÃO II

Escrutínio

ARTIGO 20º

(Escrutínio)

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, separando-se os votos por listas concorrentes.

2. Findo o apuramento dos votos de cada urna, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na acta o número de votos entrados, o número de votos correspondente a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará à Assembleia se existe qualquer reclamação a apresentar que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, e imediatamente decidido pela Assembleia.

3. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à declaração da lista eleita, considerando-se como tal a que tiver obtido o maior número de votos e declarará encerrado o processo eleitoral, de tudo lavrando acta.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS

ARTIGO 21º

(Fiscalização)

Qualquer associado poderá fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

ARTIGO 22º

(Guarda de Papéis e Livros)

1. Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.
2. O Livro de Registos de entrada de correspondência relativo ao processo eleitoral será encerrado após o encerramento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º

(Deveres dos Órgãos e Serviços da Caixa Agrícola)

1. Todos os órgãos e serviços da Caixa Agrícola, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Avaliação toda a colaboração que lhes for por eles solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.
2. O Conselho de Administração disponibilizará para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, os recursos humanos e os meios logísticos e financeiros necessários ao funcionamento do processo eleitoral.

Artigo 24º

(Prazos)

Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.

Artigo 25º
(Recursos)

Cabe recurso, nos termos da lei, de todas as decisões tomadas no âmbito do processo eleitoral.